



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a. o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como o processo das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. as informações pessoais dos responsáveis pelos órgãos conessor e beneficiário, bem como do interveniente e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
- c. Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d. A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO CONCESSOR:

Nome: Gilberto Kassab

Cargo: Secretário de Governo e Relações Institucionais

CPF: 088.847.618-32

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO CONCESSOR:

Nome: Hideo Augusto Dendini

Cargo: Ordenador de Despesas

CPF: 091.533.998-62

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:

Nome: WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLI

Cargo: Prefeito



SGRICAP2025100333DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

CPF: 255.846.398-50

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo

PELO ÓRGÃO CONCESSOR:

Nome: Manoel Victor de Azevedo

Cargo: Subsecretário de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais

CPF: 990.802.658-53

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELO ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:

Nome: WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI

Cargo: Prefeito

CPF: 255.846.398-50

- (1) Quando for o caso.
- (2) Convênio, Auxílio, Subvenção ou Contribuição.
- (3) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

São Paulo, 02 de outubro de 2025

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO
PD-PREFEITURA SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

HIDEO AUGUSTO DENDINI
SUBSECRETÁRIO



SGRICAP2025100333DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA

GILBERTO KASSAB
SECRETÁRIO DE ESTADO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

MANOEL VICTOR DE AZEVEDO NETO
SUBSECRETÁRIO
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS



Assinado com senha por: MANOEL VICTOR DE AZEVEDO NETO - 02/10/2025 às 18:10:07
Assinado com senha por: WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLI - 01/10/2025 às 07:21:53
Assinado com senha por: HIDEO AUGUSTO DENDINI - 02/10/2025 às 14:04:08
Assinado com senha por: GILBERTO KASSAB - 02/10/2025 às 15:35:42
Documento N°: 4113917A5390374 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/4113917A5390374>



SGRICAP2025100333DM